



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.175 DE 15 DE MAIO DE 2012

**Institui o Título de “Empresa Amiga da Cultura”
no Município e dá outras providências.**

Autora: Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Título de “Empresa Amiga da Cultura”, no Município de Nova Iguaçu, para pessoas jurídicas que contribuïrem com projetos culturais de relevância para o desenvolvimento cultural.

Parágrafo Único – O objetivo de instituir referido título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham proporcionar projetos culturais que serão desenvolvidos em cada região do nosso município em benefício da população.

Art. 2º - AS pessoa jurídicas firmarão termo de parceria e receberão o título de “Empresa Amiga da Cultura”.

Art. 3º - A empresa participante arcará com todas as despesas com a execução do projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos, se disponíveis, e mediante autorização prévia do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A “Empresa Amiga da Cultura” poderá ser retribuída em publicidade com finalidade comercial e de difusão do exemplo de responsabilidade social.

Art. 5º - O título “Empresa Amiga da Cultura” terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - A pessoa jurídica que firmar termo de parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no Decreto de regulamentação.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 15 de maio de 2012.

Publicada em 16.05.2012 – HORA H